

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1485/86 - Ap. SE. N° 2618/86

Reautuado em 18/2/88

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO - CAPITAL,
ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do
PROFIC - Aditamento e reti-ratificação

RELATORES : CONSELHEIROS CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARÁ
FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 59/88 - APROVADO EM 24/02/1988

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O Senhor Secretário da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado terão de aditamento e reti-ratificação do Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Lar de São Bento, da Capital, mantenedora da Casa "Dom Macário, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral - da Criança - PROFIC.

Através de Ofício n° 047/87, de 19/10/87, o Presidente da Entidade, solicita à Secretaria da Educação a formalização de "Termo Aditivo ao Convênio PROFIC, assinado em 26 de fevereiro de 1987 nos termos do Decreto 25.753/86, para suprir as necessidades de janeiro e fevereiro de 1988", anexando, para tanto, "as informações relativas a clientela, recursos humanos e previsão de despesas para o período acima referido".

Depois de informados pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, vêm os autos a este Conselho, em 18/02/88.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de termo de aditamento e reti-ratificação do Convênio aprovado por este Conselho, pelo Parecer CEE n° 122/87, retificado pelo Parecer CEE n° 1689/87.

O presente visa:

a) retificar o item 2 da Cláusula Segunda das obrigações dos partícipes - para adequar a redação do termo de convênio assinado ao contido na minuta de convênio aprovada e, ainda, para especificar a série de classe dos professores a serem contratados:

b) aditar a Cláusula Primeira - do objeto - para fixar o número de crianças a serem atendidas em 1988:

c) aditar a Cláusula Quarta - dos recursos financeiros - para fixar o valor a ser repassado pela Secretaria da Educação à entidade, em 1988;

d) ratificar todas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, celebrado em 26/2/87.

Constam dos autos:

1. informação da Supervisora de Ensino da 1ª Delegacia de Ensino da Capital, que em visita a Entidade, verificou "que os alunos estão sendo atendidos de maneira satisfatória";

2. parecer favorável da Coordenação Central do PROFIC, com definição do montante a ser repassado pela Secretaria da Educação à Enti

dade, tendo em vista a vigência do Convênio e as Obrigações da Secretaria da Educação nele contidas;

3. informação do Grupo de Planejamento Setorial dizendo da disponibilidade dos Recursos e as classificações Econômicas e Funcionais Programáticas que serão oneradas;

4. informação da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos, juntando a minuta de termos de aditamento e retificação, com as seguintes cláusulas", "in verbis":

"CLAUSULA PRIMEIRA

DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Segunda do Termo de Convênio (Das Obrigações dos Participes) item 2, passa a ter a seguinte redação:

"2 OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- a) elaborar as diretrizes;
- b) prestar assistência técnica;
- c) definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal;
- d) garantir recursos financeiros para contratação, em 1988, pela ENTIDADE, de 10(dez) professores nível I, em jornada Parcial de Trabalho Docente, e nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- e) treinar pessoal;
- f) designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados (material de consumo);
- g) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Cláusula Segunda, incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "b" e "d", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer."

CLÁUSULA SEGUNDA

DO ADITAMENTO

Na Cláusula Primeira - Do Objeto:

Fica fixado para o exercício de 1988, o atendimento de 346 crianças, sendo todas do primeiro grau.

Na Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

Ficam fixados para o exercício de 1988, CZ\$ 227.484,00 - (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzados), para despesas com material de consumo (CZ\$ 60.000,00) o contrato de professores (CZ\$ 167.484,00), onerando o mesmo elemento econômico especificado no convênio inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições especificadas no convênio celebrado em 26/02/87.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo do Adita

mento o Reti-Ratificação em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas";

5. parecer favorável da douda Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação.

Isto posto, julgamos que a proposta está em condições de ser aprovada.

Alertamos a Secretaria da Educação para o prazo de vigência do convênio, que é de 1(um) ano, a partir da data de sua assinatura, expirando, portanto, em 25/2/88. Considerando-se os objetivos fixados pela entidade e o alto significado do trabalho de cunho pedagógico e social por ela desenvolvido junto a uma clientela carente e marginalizada, é da máxima importância que esse aditamento se concretize.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo de Aditamento e Reti-Ratificação do Convênio celebrado, em 26-2-88, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação Lar de São Bento, da Capital, mantenedora da Casa "Dom Macário", para a implantação e o desenvolvimento do PROFIC.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1988

a) Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

a) Cons^o. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente